

Política de Investimentos

2025 a 2029

**Citiprevi – Entidade Fechada de
Previdência Complementar**

Plano de Aposentadoria

Dezembro de 2024

ÍNDICE

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE ...	5
3. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO.....	14
4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	24
5. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA.....	26

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1.1 A CitiPrevi – Entidade Fechada de Previdência Complementar

A Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar (Citiprevi), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

1.2 Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração ao Regulamento e Estatuto da Citiprevi e em acordo com as características de seus planos de Benefício Definido.

1.3 Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece a maneira como os ativos da **Entidade** devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da **Entidade**. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor, Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, mais especificamente em seu Capítulo 4 “Da Política de Investimento”. Este dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Eventuais mudanças na legislação que possam tornar as diretrizes aqui definidas serão alteradas gradativamente de forma a evitar perdas financeiras ou exposição desnecessária a riscos. Havendo necessidade será elaborado um plano de adequação, com os critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

1.4 Início da Vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação desse documento é 19 de dezembro de 2024 e a data do início de vigência é 1º de janeiro de 2025, sendo válida até dezembro de 2029, conforme especifica a Resolução CMN Nº 4.994.

Essa Política de Investimentos deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

O gestor de recursos tem até 30 dias, a partir do recebimento desta Política ou mandatos, o que for pertinente, para implementar as alterações propostas, salvo sob instruções específicas da **Citiprevi**.

2. ALOCAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE

A **Citiprevi** é a administradora legal de seus planos de benefícios, sendo a presente política de investimentos aplicável aos planos listados abaixo:

- Plano de Aposentadoria Citibank, de Benefício Definido, CNPB 19.850.015-19

Neste sentido, a **Citiprevi** aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1 Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **CITIPREVI** deve:

- Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu Plano de Benefícios, no mínimo anualmente;
- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado;
- Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

2.2 Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **CITIPREVI** deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3 Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **CITIPREVI** deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos da **Entidade**;

- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos dos Planos da **Entidade**;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da **Entidade**;
- Averiguar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar/Mitigar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

2.4 Responsabilidades do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da **Entidade**;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da **Entidade** sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- Obter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo

decisório de investimentos da **Entidade**, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;

- Evitar condições de conflito de interesses entre a **Entidade** e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da **Entidade**;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da **CITIPREVI**, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da **Entidade** e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da **CITIPREVI** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **Entidade** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s);
- O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da **CITIPREVI**.

2.5 Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m)::

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do(s) plano(s) da **Entidade** e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembleias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos do(s) plano(s) da **Entidade**, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos do(s) plano(s) da **Entidade**;
- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da **Entidade**;
- Prontamente notificar a **Entidade** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a **Entidade** todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a **Entidade** a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de Soft Dollar, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

2.6 Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da **Entidade**, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a **Entidade** vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da **Entidade** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras deles forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a **CITIPREVI** vier a prover;

- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos pode(m) ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela **Entidade** em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a **Entidade** relatórios mensais de gerenciamento de risco;
- Prontamente notificar a **Entidade** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Aplicar/Investir em fundos de investimento (FI e FICFI), criados e mantidos de acordo com a legislação vigente aplicável a fundos de investimentos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente a **Entidade** caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da **Entidade**;
- Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a **Entidade**, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;

- Informar a **Entidade**, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo *Asset Manager*;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a **Entidade** identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da **Entidade** respeitando todos os limites e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à **Entidade** todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Comprovar perante a **Entidade** que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da **Entidade** ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Custodiantes, Consultores, **Entidade** e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à **Entidade** para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- Garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal.

2.7 Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante(s) Contratado(s)

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da **Entidade**;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da **Entidade**;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

2.8 Responsabilidades do(s) Consultor(es) de Investimentos

A **CITIPREVI** pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a **Entidade** para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- Auxiliar a **Entidade** em processos de seleção de gestores de recursos;

- Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Management*), Estudos de Fronteira Eficiente ou assemelhados para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da **Entidade**, obtenção de retornos ou redução de riscos.

2.9 Critérios para Contratação e Processo de Avaliação e Penalização do(s) Gestor(es) de Recursos e Fundos

2.9.1 Critérios para Contratação

Os Gestores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da **Entidade**, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a **Entidade** na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, a **Entidade** pode contratar Consultoria Especializada.

2.9.2 Análise de Performance, Processo de Seleção, Avaliação Quantitativa e Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

Mensalmente, a performance do(s) Gestor(es) de Recursos é avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento e carteira total.

A análise das rentabilidades contempla a avaliação da capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos em agregar valor ao seu mandato, mantendo os riscos das carteiras dentro dos parâmetros definidos em mandato.

O processo de avaliação de gestores deve considerar os aspectos relacionados a seguir:

Quantitativo

- Janelas utilizadas de 12, 24 e 36 meses.
- Pesos (percentual);
- Indicadores Qualitativos;
- Indicadores Quantitativos (Retorno e Risco).

Qualitativo:

- Aderência da gestão aos Mandatos definidos neste documento;
- Consistência das atividades de gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- Retenção do quadro de profissionais e reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc.;
- Qualidade da comunicação com a **Entidade**;
- Competitividade das taxas de administração e;
- Características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc.).

2.9.3 Penalizações do(s) Gestor(es) de Recursos

Comete(m) falta grave o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrado(s) nos itens determinados nessa Política e que tenha(m) ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela legislação vigente assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os benchmarks.

O(s) Gestor(es) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

3. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, “BENCHMARKS DAS CARTEIRAS” E OBJETIVOS DE PERFORMANCE DO FUNDO

Devido à situação de solvência do plano BD e a razoável previsibilidade dos fluxos de caixa característicos de planos de benefício definido, a Citiprevi optou, a partir de 2011, por embasar sua política de investimentos em um estudo de casamento de ativos com passivos (ALM), com foco na imunização dos fluxos de caixa esperados para os próximos anos.

O casamento de fluxo de caixa (*cash flow matching*) visa imunizar o passivo dos planos BD, alocando recursos nos títulos de renda fixa atrelados à inflação que atendam às suas necessidades de fluxo de caixa para pagamento de benefícios e com vencimento (*maturity*) mais longo possível. O objetivo é a Entidade correr o menor risco possível de re-investimento de principal e cupom de juros, dada à expectativa de queda nas taxas atuais de juros no longo prazo.

A modelagem permite um uso claro do orçamento de risco, resultando em alocações passivas para a parcela garantidora dos fluxos de pagamentos (carteira imunização) e expondo a investimentos com maior rentabilidade e risco esperado apenas para a parcela superavitária dos planos, se for o caso.

Nesse sentido, Citiprevi estabelece os objetivos de longo prazo da administração de seus ativos da seguinte forma:

3.1 Objetivo de Retorno para a Entidade

Para o Plano de Aposentadoria Citibank, de Benefício Definido, CNPB 19.850.015-19, a Entidade deve compor sua Política de Investimentos (mandatos, benchmarks, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial, líquido de todas e quaisquer taxas e impostos.

SEGMENTO	RENTABILIDADES						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024*	2025p
Plano de Benefícios Consolidado	11,69%	8,48%	12,98%	11,59%	10,75%	9,85%	10,12%
Renda Fixa	10,26%	9,41%	14,30%	11,77%	10,75%	9,85%	10,12%
Renda Variável	30,53%	-0,47%	-18,82%	6,70%	-	-	-
Imobiliário	-	-	-20,55%	4,55%	-	-	-

*Valores com base no fechamento de novembro

Cada Gestor de Recursos terceirizado terá um mandato e benchmark específicos que podem diferir da meta atuarial e dos benchmarks globais aqui expostos.

3.2 Alocação dos Recursos – Limites e Target para Exposição da Carteira da Entidade:

PLANO BD			
Segmento	Mínimo	Target	Máximo
Renda Fixa	100%	100%	100%
Pós fixado (IMA-S)	0,0%	4,00%	15,00%
Atrelado à Inflação	85,0%	96,00%	100,00%

3.3 Limites

As aplicações do plano devem observar os limites estabelecidos por esta política de investimento, pela Resolução CMN nº 4.994, conforme definido nas tabelas abaixo.

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PLANO BD
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
Cotas de fundo de índice de renda fixa composto por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80%	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		
Cotas de fundo de índice de renda fixa, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, , desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		
FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB, sendo que CCCB latreadas em CCB emitidas por sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
CPR, CDCA, CRA e WA		
Com exceção dos Títulos da dívida pública mobiliária federal interna, o conjunto dos demais ativos financeiros deve respeitar o limite de até 80% dos recursos de cada plano		
Renda Variável	70%	0%
Segmento Especial: ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança	70%	0%
Segmento não Especial: ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial	50%	0%
BDR (Brazilian Depositary Receipt) classificados como nível II e III, em BDR lastreado em fundo de índice, e em cotas de fundo de indice do exterior admitido a negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	10%	0%
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
Estruturado	20%	0%
FIP (cotas de fundos de investimento em participações), desde que qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários	15%	0%
FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado).	15%	0%
Fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	15%	0%
COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%

Concentração por Emissor	4.994	PLANO BD
% do PL de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	25%	25%
% do PL de FIDC ou FICFIDC	25%	0%
% do PL de fundo de índice de renda fixa e fundo de índice referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil;	25%	25%
% do PL de fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado	25%	0%
% do PL de FII ou FICFII	25%	0%
% do PL de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e demais ativos financeiros no exterior que não estejam previstos no art.26 da Resolução 4.994	25%	0%
% do PL separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	0%
% do PL dos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" que invistam no mínimo 67% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	15%	0%

Concentração por Investimento	4.994	PLANO BD
% de uma mesma série de ativos financeiros de renda fixa	25%	25%
% de uma mesma classe de cotas de FIDC	25%	0%
% da quantidade de ações que representam o capital total e o capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	0%

ALOCACÃO POR EMISSOR	LIMITES	LIMITES
	4.994	PLANO BD
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

3.4 Apreçamento de Títulos e Valores Mobiliários

A gestão dos recursos da Entidade, em que pese ter suas diretrizes determinadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo de acordo com o disposto nessa Política, é feita por um administrador de recursos habilitado e autorizado pela CVM e de forma discricionária. Ou seja, a Entidade não negocia, escolhe ou indica nenhum tipo de ativo de nenhuma natureza para suas carteiras, sendo a gestão de seus recursos feita exclusivamente pelo administrador de recursos contratado. Dessa maneira, como a aquisição dos títulos pertencentes às carteiras é realizada pelo administrador de recursos, seu apreçamento e eventuais constituições de provisões para perdas associadas ao risco de crédito serão de responsabilidade do mesmo administrador ou do custodiante contratado habilitado e autorizado pela CVM, de acordo com manuais de apreçamento que seguem as diretrizes da Anbima.

Entretanto, a Entidade pode optar por contabilizar parte dos ativos do(s) plano(s) na categoria "mantidos até vencimento" (marcação na curva), desde que sejam de emissão do Tesouro Nacional e tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme legislação vigente. Nesses casos, os ativos serão apreçados por seus preços de compra e não carecerão de provisões para perdas (por serem de emissão do Tesouro Nacional).

Não obstante ao apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, ser realizado pelo administrador fiduciário contratado pela EFPC ou pelos administradores dos fundos de investimento alocados, o mesmo estará sujeito, dentre outros, aos seguintes pontos:

- Metodologia: deve estar acordo com o manual de precificação de ativos disponibilizado pelo agente custodiante, sendo clara e em consonância com as normativas legais;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado.

As negociações dos ativos de renda fixa devem ser realizadas preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas, bolsas de valores e mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

3.5 Objetivo de Retorno

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

- Renda Fixa, investimentos pós-fixados: 100% IMA-S;
- Renda Fixa, investimentos atrelados a índices de inflação (imunização): 100% IPCA+5,18% a.a.;

O *benchmark* da carteira global é representado por meio da ponderação dos *benchmarks*, Renda Fixa e Renda Variável, pelos *targets* definidos para cada segmento:

- Carteira Global: 4% IMA-S + 96% (IPCA + 5,18%a.a.)

3.6 Rebalanceamento das Carteiras

Excluindo-se os ativos investidos em títulos atrelados à inflação (carteira imunização), que devem ser levados até seus respectivos vencimentos, quando a alocação dos ativos nos segmentos de Renda Variável romper em 200 pontos base (2,0%) absoluto, por desenquadramento passivo, os limites determinados no item 3.2, o Administrador deve reajustá-los obrigatoriamente aos limites dispostos no item 3.2 respeitando um padrão de convergência que não puna as rentabilidades da entidade.

3.7 Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

A Entidade não possui administração própria e embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são acompanhados periodicamente pela **CITIPREVI**.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos integrados, atuarial, de solvência, de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de terceirização, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.

3.7.1 Risco Integrado

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa para implantação de uma matriz de riscos pela **Entidade**, contribuindo com a busca por uma gestão baseada em risco.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes dos riscos existentes nos planos, foram definidos controles que estão descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

3.7.1.1 Mercado

O risco de mercado é caracterizado pela possibilidade de variação dos preços dos ativos.

Para Renda Fixa e Estruturado o risco é medido pelo Value at Risk relativo (B-VaR) com intervalo de confiança de 95%, para Renda Variável e Imobiliário, o risco é medido pelo Tracking Error, com intervalo de confiança de 67%, conforme abaixo:

O limite de exposição a risco para cada segmento é dado por:

- Renda Fixa: B-VaR de 1% em relação ao Benchmark de renda fixa de cada perfil, para um período de 21 dias úteis;

3.7.1.2 Crédito

A **Entidade** delega para o gestor de recursos a aprovação de limites de crédito para os emissores de títulos de Renda Fixa. São usadas as avaliações das agências classificadoras de risco.

É importante que o gestor analise também aspectos financeiros como capacidade de pagamento, histórico de atuação, governança, controle acionário e impactos políticos (caso existam).

Não são permitidos investimentos em títulos que sejam considerados de médio/alto risco de crédito quer por agência classificadora de risco ou comitê de crédito do Gestor de Recursos, conforme tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	BrBBB- ou brA-3
<i>Moody's</i>	Baa3.br ou BR-3
<i>FITCH Atlantic</i>	BBB-(bra) ou F3(bra)
<i>SR Rating</i>	BBB- ou srA
<i>Austin Asis</i>	BBB

Caso mais de uma agência elegível classifique o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Na ocorrência de desenquadramento passivo, a **Entidade** deverá ser informada imediatamente pelo gestor de investimentos sobre a posição, detalhando o emissor do ativo, indicar se marcação a mercado do título foi ajustada, bem como a análise e a recomendação sobre a manutenção ou venda do mesmo. A Diretoria Executiva da **Entidade** deverá se manifestar sobre a ação a ser tomada e informar o Conselho Deliberativo.

Não serão permitidas aquisições de títulos considerados de alto risco de crédito por agência classificadora em operação no Brasil ou, pelo Comitê de Investimentos do gestor;

- Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo será adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo título ou valor mobiliário:
 - Títulos de emissão de estados e municípios; debêntures; certificados de recebíveis imobiliários; certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termos de mercadorias e de serviços (que atendam à Resolução 2801/00), e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição tenha sido registrada na CVM.
- Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo será adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo emissor do título ou valor mobiliário:
 - Certificados e recibos de depósito bancário e os demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, e depósitos de poupança em instituição financeira.
- Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como Baixo Risco de Crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo administrador do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários.

3.7.1.3 Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a **Entidade**. Desta forma a gestão da liquidez dos ativos do plano deve buscar eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

3.7.1.4 Operacional

A **Entidade** registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

3.7.1.5 Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

3.7.1.6 Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a **Entidade** procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado. Risco sistêmico refere-se ao risco de colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, e afetando amplamente a economia - em contraste com o risco associado a uma entidade individual, um grupo ou componente de um sistema.

Assim, pode ser definido como uma instabilidade potencialmente catastrófica do sistema financeiro, causada ou exacerbada por eventos ou condições peculiares que afetem os intermediários financeiros. Riscos sistêmicos são decorrentes das interligações e da interdependência entre os agentes de um sistema ou mercado, no qual a insolvência ou falência de uma única entidade ou grupo de entidades pode provocar falências em cadeia, o que poderia levar o sistema inteiro ou o mercado como um todo à bancarrota.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR e Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Na tentativa de redução a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos levará em consideração à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento. O objetivo é reduzir a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

3.7.1.7 Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, essas hipóteses representam expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz – se necessário incorporar as tendências futuras nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve – se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência de redução, que vem sendo prevista para os próximos anos. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar as tendências de aumento da expectativa de vida que ocorre no mundo, inclusive no Brasil.

A mesma Resolução determina ainda que compete ao Conselho Fiscal da **Entidade** Fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

3.7.1.8 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros a **Entidade** utiliza a terceirização total dos investimentos. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a **Entidade** de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores. Neste contexto, a **CITIPREVI** faz o acompanhamento de seu gestor, através de reuniões periódicas e suportada por relatórios gerenciais e comparativos de mercado.

3.8 Política para Uso de Derivativos

A **Entidade** estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos

correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (Swap, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros).

Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor nominal líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.

Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

3.9 Aluguel de Títulos e Valores Mobiliários

Com o objetivo de buscar uma melhor rentabilidade da carteira, está autorizada esta operação apenas para títulos de Renda Variável. Cabe ao Comitê de Investimentos aprovar e definir os limites de empréstimos.

4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

4.1 Agentes Envolvidos

- A **Entidade** (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4.994);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da **Entidade**.

4.2 Conflito de Interesse

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da **Entidade**;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da **Entidade**.

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;
- Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

4.3 Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à **Entidade** de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a **Entidade** atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse;

A **Entidade** deverá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

A **Entidade**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Sendo assim, permitir a aquisição de ativos emitidos por empresas da indústria tabagista e da indústria armamentista. Adicionalmente, a Entidade recomenda a todos os contratados e prepostos que observem e zelem pelos princípios ASG.

Aos gestores de recursos da **Entidade** recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da **Entidade**, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto, com a exceção de não permitir a aquisição de ativos emitidos por empresas da indústria tabagista e da indústria armamentista, a **Entidade** não irá impor limite adicional de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Eduardo Miszputen

Conselheiro

Roberto Paolino

Diretor

André Cury

Conselheiro(a)

Sidney Yoshihiro

Diretor - AETQ - Investimentos

Guilherme Mancin

Diretor